



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
Conselho Municipal de Assistência Social - SEMIAS-CMAS

PARECER Nº 42/SEMIAS-CMAS/2026

Processo Nº: 012.003161/2026-63

Interessado: Associação Luz do Alvorecer – ALUZ

CNPJ: 37.001.612/0001-09

Objeto: Análise do Plano de Trabalho referente à aplicação de recursos de custeio destinados à execução do Programa Alvorecer.

Valor: R\$ 50.624,00

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Luz do Alvorecer – ALUZ, visando à celebração de parceria com a Administração Pública Municipal para execução do Programa Alvorecer, mediante recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 95/2025, de autoria do Vereador Everaldo Alves Fogaça, no valor de R\$ 50.624,00.

A proposta tem por finalidade promover ações socioassistenciais voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, proteção social básica, inclusão social, desenvolvimento humano, qualificação profissional, cidadania, atividades culturais, educacionais e esportivas para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Porto Velho.

Os recursos pleiteados destinam-se ao custeio de despesas com profissional psicólogo, auxiliar administrativo e aquisição de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades propostas.

A Comissão de Financiamento e Orçamento procedeu à análise documental, considerando a legislação pertinente à Política de Assistência Social e às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise foi realizada à luz dos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 6º, 196, 203, 204 e 227;
- Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- Lei Federal nº 13.204/2015;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;

- Decreto Municipal nº 14.859/2017;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do Plano de Trabalho, esta Comissão verificou que o objeto proposto encontra-se alinhado aos princípios constitucionais da proteção social e da garantia de direitos, especialmente no que se refere à assistência social como política pública de proteção social não contributiva destinada às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A proposta demonstra consonância com os objetivos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ao prever ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da cidadania, prevenção de situações de risco social, apoio alimentar, inclusão produtiva e articulação com a rede socioassistencial do município.

Observa-se, ainda, compatibilidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especialmente no que se refere às ações complementares de proteção social básica desenvolvidas junto às famílias, crianças e adolescentes.

A proposta também se mostra compatível com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao prever atividades voltadas ao desenvolvimento integral, fortalecimento da convivência familiar e comunitária, proteção social e promoção de oportunidades para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Entretanto, durante a análise técnica e financeira, foram identificadas ressalvas que demandam adequações por parte da Organização da Sociedade Civil antes da formalização da parceria.

IV-RESSALVAS

1. Ausência de indicadores de resultados e metas mensuráveis

Os resultados esperados e impactos previstos foram apresentados de forma descritiva e qualitativa, sem a definição de indicadores quantitativos, metas de alcance, meios de verificação e critérios objetivos de avaliação, em desconformidade com os instrumentos de monitoramento exigidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

2. Fragilidade na metodologia de monitoramento e avaliação

O plano não especifica de forma detalhada os mecanismos, instrumentos, periodicidade e responsáveis pelo monitoramento das ações e avaliação dos resultados, dificultando a aferição da efetividade da parceria e dos benefícios gerados ao público atendido.

3. Inconsistência na quantificação dos beneficiários

Embora o plano informe a estimativa de atendimento de aproximadamente 800 beneficiários diretos e indiretos, não apresenta metodologia técnica para aferição, controle e comprovação desse quantitativo, tampouco critérios para distinção entre beneficiários diretos e indiretos.

4. Necessidade de aperfeiçoamento do cronograma físico-financeiro

O cronograma apresentado não demonstra de forma suficientemente clara a vinculação entre metas, etapas de execução, atividades desenvolvidas, resultados esperados e recursos financeiros aplicados, comprometendo a rastreabilidade da execução física e financeira do objeto.

5. Ausência de estratégias específicas de inclusão e acessibilidade

Apesar de o projeto possuir caráter inclusivo, não foram identificadas ações específicas voltadas à garantia da acessibilidade e ao atendimento de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme preconizam a Lei Federal nº 13.146/2015 e a Lei Federal nº 12.764/2012.

6. Necessidade de validação da compatibilidade dos custos apresentados

A Comissão recomenda a apresentação e validação da pesquisa de preços e/ou documentos que demonstrem a compatibilidade dos valores previstos para remuneração dos profissionais e aquisição dos materiais com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. Necessidade de correções formais e adequações redacionais

Foram identificadas inconsistências formais, campos não preenchidos adequadamente e informações genéricas em determinados tópicos do Plano de Trabalho, especialmente nos itens referentes às metas, etapas, cronograma e acompanhamento dos resultados, recomendando-se sua revisão para maior clareza e segurança técnica.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o objeto apresenta relevância social, compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social, alinhamento com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e potencial para contribuir com a proteção social básica e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM RESSALVAS**.

A celebração da parceria fica **condicionada** ao saneamento integral das ressalvas apontadas neste parecer, bem como à apresentação das adequações necessárias pela Organização da Sociedade Civil.

Após promovidas as correções e complementações recomendadas, o Plano de Trabalho deverá retornar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para nova análise e verificação do atendimento dos apontamentos realizados por esta Comissão, a fim de que seja certificada a conformidade das adequações efetuadas antes da formalização da parceria e da liberação dos recursos.

Parecer:

() Favorável

(**X**) Favorável com ressalvas

() Desfavorável

Assinatura dos membros da Comissão:

Auricélia Cavalcante Santos

Gláucia do Nascimento Félix

Khristiane Cabral Costa Mota

Sâmia Mota de Souza

Marcilene Paz Pinheiro

Waldemarina Galvão Lopes



Documento assinado eletronicamente por **Auricélia Cavalcante Santos, Assistente Social**, em 24/06/2026, às 13:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemarina Galvão Lopes, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Do Nascimento Felix, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE PAZ PINHEIRO, Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 12:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KHRISTIANE CABRAL COSTA MOTA, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA MOTA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 07:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1123450** e o código CRC **86E08692**.

